



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

- LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 15 DE MARÇO DE 2005-

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO A FUNÇÃO DE ESPECIALISTA, SEU PROVIMENTO, SUA REMUNERAÇÃO E SUA CARREIRA.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, a função de especialista, relacionada e quantificada no ANEXO I desta Lei.

§ 1º- O regime de trabalho e o provimento da função ora criada é o disposto na Lei Complementar nº 60/99.

§ 2º- O vencimento da função ora criada é o constante da Lei Complementar nº 61/99.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 15 de março de 2005.

**Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 15 de março de 2005.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=ANEXO I=

Fica criada no Quadro do Magistério, a função de
especialista, abaixo:

<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
<i>01</i>	<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>FG 01</i>